Lei n.: 0863/69

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS HELENA ANTIPOF.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Escola de crianças Excepcionais Helena Antipof, com sede nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 14 de marco de 1969.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1487 de 29/06/1969